**24.04.2023**

**Diário Oficial do Munícipio de São Paulo**

**Documento: 081967315 | Decreto**

**DECRETO Nº 62.330, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Transfere, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a gestão das cooperativas de material reciclável cadastradas pela Prefeitura no âmbito do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, previsto no Decreto nº 48.799, de 9 de outubro de 2007.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o conhecimento e a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho na abertura de novas frentes de trabalho e fomento ao empreendedorismo no segmento de cooperativas;

CONSIDERANDO que constitui responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho implementar, controlar, monitorar e avaliar o Programa Municipal SP Coopera, instituído por meio do Decreto nº 59.501, de 8 de junho de 2020, que tem como finalidade promover o desenvolvimento e melhoria do desempenho e da sustentabilidade econômica das cooperativas do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida, da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a gestão das cooperativas de material reciclável cadastradas pela Prefeitura no âmbito do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, previsto no Decreto nº 48.799, de 9 de outubro de 2007.

Art. 2º Sub-rogam-se os termos de colaboração vigentes e contratos de locação que abrigam centrais de triagem operadas por cooperativas habilitadas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, operados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que arcará com as respectivas despesas e obrigações.

§ 1º Até que se conclua a sub-rogação dos contratos existentes, o pagamento das despesas deles decorrentes incumbirá à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula.

§ 2º É de responsabilidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula garantir, antes da sub-rogação, a prorrogação da vigência dos contratos que se encontram na iminência de seu encerramento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de abril de 2023, 470º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES - PREFEITO

ARMANDO DE ALMEIDA PINTO JUNIOR - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - Substituto

FABRICIO COBRA ARBEX - Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE - Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS - Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de abril de 2023.

Documento original assinado nº 080697794

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**Órgão: Atos do Poder Legislativo**

LEI Nº 14.553, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. .............................................................................................................

......................................................................................................................................

§ 8º Os registros administrativos direcionados a órgãos e entidades da Administração Pública, a empregadores privados e a trabalhadores que lhes sejam subordinados conterão campos destinados a identificar o segmento étnico e racial a que pertence o trabalhador retratado no respectivo documento, com utilização do critério da autoclassificação em grupos previamente delimitados.

§ 9º Sem prejuízo de extensão obrigatória a outros documentos ou registros de mesma natureza identificados em regulamento, aplica-se o disposto no § 8º deste artigo a:

I - formulários de admissão e demissão no emprego;

II - formulários de acidente de trabalho;

III - instrumentos de registro do Sistema Nacional de Emprego (Sine), ou de estrutura que venha a suceder-lhe em suas finalidades;

IV - Relação Anual de Informações Sociais (Rais), ou outro documento criado posteriormente com conteúdo e propósitos a ela assemelhados;

V - documentos, inclusive os disponibilizados em meio eletrônico, destinados à inscrição de segurados e dependentes no Regime Geral de Previdência Social;

VI - questionários de pesquisas levadas a termo pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por órgão ou entidade posteriormente incumbida das atribuições imputadas a essa autarquia." (NR)

"Art. 49. ............................................................................................................

.....................................................................................................................................

§ 4º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizará, a cada 5 (cinco) anos, pesquisa destinada a identificar o percentual de ocupação por parte de segmentos étnicos e raciais no âmbito do setor público, a fim de obter subsídios direcionados à implementação da PNPIR." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Anielle Francisco da Silva*

*Flávio Dino de Castro e Costa*

Presidente da República Federativa do Brasil